

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO N°: _____/2017 PROCESSO N°: 4530/2017-94 CREDENCIAMENTO N° 02/2017

> TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE **ASSISTÊNCIA** SUBVENCIONADA MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM, **ATENDIMENTO VISANDO ESPECIALIZADO PESSOAS** COM DEFICIÊNCIA OU **TRANSTORNOS** GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, NA AREA DA EDUCAÇÃO.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a entidade subvencionada ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL -AMEM, doravante designada simplesmente ENTIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.257.023/0001-66, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 55/59 -Vila Mathias, em Santos/SP, CEP.: 11.075-250, neste ato representada por seu Presidente ADHEMAR PIRES COUTO, portador da Cédula de Identidade no 1.892.417-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 021.550.958-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz de Faria, nº 43, Gonzaga, em Santos/SP, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.316, 08 de dezembro de 2016, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a ENTIDADE, para o atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao

SEDUC AMEM Ed Especial
TM



Gabinete do Prefeito

desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento como Anexo Único.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> O serviço a ser prestado pela **ENTIDADE** deverá atender um total estimado de 100 (cem) pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor mensal de R\$89.040,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

VALOR BASE/HORA R\$ 8,90	ATENDIMENTO MÊS	VALOR TOTAL R\$
1 hora/dia	25 horas	222,60
2 horas/dia	50 horas	445,20
3 horas/dia	75 horas	667,80
4 horas/dia	100 horas	890,40

CLÁUSULA QUARTA: Considerada a necessidade de locomoção de algumas pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, como complementação da parceria neste atendimento, o MUNICÍPIO destinará à ENTIDADE a importância de R\$ 6.881,83 (seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos) mensais, por veículo, exclusivamente para a locomoção de 04 (quatro) veículos visando o transporte adequado aos alunos atendidos que dele necessitem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação a que se refere o "caput" desta Cláusula somente será repassada à **ENTIDADE** no caso de não possuir veículo próprio para o transporte adequado dos alunos atendidos.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno para matrícula na entidade após avaliação na Seção de Educação Especial – SEDESP/COPED/DEPED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ENTIDADE subvencionada deverá manter atualizado o cadastro dos alunos atendidos, junto ao Programa de Gestão Dinâmica de Administração Escolar e encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, relatório aferido por meio da Opção 3.2.4 – GDAE.



Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor repassado mensalmente à ENTIDADE subvencionada estará vinculado ao atendimento das matrículas efetivadas, conforme o encaminhamento dos alunos avaliados pela Seção de Educação Especial -SEDESP/COPED/DEPED, limitado ao número máximo de atendimentos, previsto no Plano de Trabalho, correspondendo ao número de matrículas ativas no Sistema de Cadastro de Alunos (GDAE/PRODESP), aferido por meio do relatório emitido pela respectiva Opção 3.2.4, suplementado quando necessário, por formulário de justificativas de matrículas não computadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A carga horária diária deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - período de 1 hora, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;

II – período de 2 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;

III – período de 3 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;

IV – período de 4 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche e refeição.

PARÁGRAFO QUARTO: A ENTIDADE subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Secão de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças -SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do Demonstrativo de Gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos públicos repassados à ENTIDADE a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente em benefício dos alunos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO compromete-se a:

I - estabelecer um plano de supervisão quinzenal, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico, articulado entre a Unidade Municipal de Educação e a Entidade, para o perfeito cumprimento do estabelecido neste instrumento quanto a aplicação dos recursos públicos;

II - repassar à ENTIDADE os recursos financeiros definidos neste instrumento, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência da solicitação de pagamento, conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Termo;

III - proporcionar periodicamente a orientação pedagógica e nutricional;

IV - promover reuniões periódicas com a ENTIDADE a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral afetos ao atendimento das crianças e adolescentes:

 v - prestar orientação pedagógica e administrativa, conforme necessidade apontada pelo Supervisor de Ensino da Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ENTIDADE compromete-se a:



Gabinete do Prefeito

I – Apresentar anualmente Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Termo de Fomento, garantindo os serviços gratuitamente em benefício único e

exclusivo dos munícipes atendidos;

III – Contratar o pessoal necessário e devidamente habilitado para as funções específicas educacionais no atendimento a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, bem como para as funções de apoio, quando necessário, em conformidade com o disposto no Anexo II da Lei Municipal no 3.316, 08 de dezembro de 2016;

IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa,

solicitando a liberação da verba para o mês subsequente;

 V - Manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos e articular-se pedagogicamente com a Unidade Municipal de Educação, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

VI - Garantir atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, nos meses de

janeiro a dezembro;

VII - Informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de

Educação, garantindo a qualidade do atendimento;

VIII - Promover um trabalho pedagógico e especializado adequado ao tipo de deficiência dos alunos, de forma a estimular suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, possibilitando ações interativas com a sociedade;

IX - Participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com

as demais entidades subvencionadas;

x - Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;

XI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

XII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

XIII - Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;

XIV - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação, com vistas a contribuir com o planeja-

mento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA OITAVA: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA: A ENTIDADE subvencionada deverá promover a abertura



Gabinete do Prefeito

de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: De acordo com o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, os profissionais elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, devem integrar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho ou quadro de pessoal da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Maria Cristina Fonseca Mancuso, CPF nº 885.513.858-87, Gestora da presente parceria.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 23/2017-SEDUC de 02 de janeiro de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo 5º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:</u> As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A ENTIDADE apresentará:

I - prestação de contas trimestralmente de acordo com o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

\$



Gabinete do Prefeito

II - prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Tânia Mara da Silva Mota, o digitei dato e assino.

Santos, 02/03 /2017.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

ADHEMAR PIRES COUTO PRESIDENTE - ASSISTÊNCIA AO

MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM

abel Silva Ferreira 3.078-7 DERATIGEN TESTEMUNHA

Gesilene da Cunha Reg. 27.429-0

Derat I GPM



Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 4530/2017-94

ANEXO ÚNICO Plano de Trabalho

m

AD MENOR ENFERMO N. ENTAL - "A.M.E.M. ASSISTENCIA

Letivos Dias 18 22 18 22 19 19 16 21 21 21 31 _ _ 30 _ S S 29 RE S 0 Decieração de Utilidade Pública - Federal - Decreto n.º 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.500 (47.29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.PJ. 58.257,003/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS: SP RE 28 a S 0 S RE ٥ 27 O S _ RE 26 S 25 CP S S ۵ S 24 CP S CP 23 _ _ _ S S 22 S _ 21 0 _ S щ S 20 PL ۵ S _ ۷ ш _ _ ۷ 19 PL 0 0 ١ _ S _ 18 RE 0 2017 S S S 17 RE S 16 RE AS RP RP _ _ _ _ _ CALENDÁRIO 15 0 ш S ш 14 S S _ ш ۵ _ _ 13 RE RP _ 12 RE RP ۵ _ _ ш RE RP RP RP RP RE 10 0 _ RE _ S S RP _ a _ _ ш RP _ S ш RE _ S RE _ S RE ۵ _ S _ S S RE S RE S ш S щ O S ш S 0 Novembro Dezembro Setembro Fevereiro Outubro Janeiro Agosto Junho Marco Julho Maio

Abril

Recesso Escolar Domingo Sabado RE

CP Curso de Capacitação reunião de pais Feriado RP

Legenda

dias letivos

Atividades Suspensas Carnaval

200

Total

Feriados

26 - Aniversário da Cidade de Santos

27 e 28 - Carnaval Fevereiro

Janeiro -

-- 01 - Cinzas Março-

21 - Tiradentes 14 - Sexta-feira Santa Abril

01. Dia do Trabalho Maio

15 - Corpus Christy junho

Julho

01 - início do 2º Semestre - 16/08 - Participação na Semana de Educação Agosto

07 Independência do Brasil / 08 - Nossa Senhora do Monte Serrat Setembro

12 Dia das Crianças 15- Dia do Professor Outubro 02 Finados / 15 P. da República / 20 Consciencia Negra Novembro

22- Término do Ano Letivo Dezembro

1º Bimestre · 27/01 a a 31/03 (43 dias letivos 4º Bmestre 01/09 a 31/10 (40 dias letivos 2° Bimestre 03/04 a 31/05 (40 dias letivos) 3° Bimestre 01/06 a 31/08 (42 dias letivos) 5° Bimestre 01/11 a 22/12 (35 dias letivos)



OBSERVAÇÃO: As reuniões pedagógicas ocorrem mensalmente nos 02 (dois) períodos.







Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84 Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74 C.N.P.J. 58.257.023/0001-66 RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250 TELEFONE 3233-2373 SANTOS - SP

PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao artigo 21, inciso II do Decreto nº. 7.585 de 10 de novembro de 2016.

DADOS CADASTRAIS

Entidade

Nome: Assistência ao Menor Enfermo Mental – AMEM

Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº. 55/59

Bairro: Vila Matias

CEP: 11075-250

Tel: (13) 3233 2373

CNPJ: 58.257.023/0001-66

Insc. Municipal: 033522-5

Esfera Administrativa: MUNICIPAL

Conta Corrente para Movimentação do Termo de Fomento:

Banco do Brasil 001

Agência: 3587

Conta Corrente: 10.188-5

Proponente do Convênio:

Nome: Adhemar Pires Couto

Cargo: Presidente

Endereço: Rua Dr. Luiz de Farias, nº. 43

Bairro: Gonzaga

RG: 1.892.417-7 SSP/SP CPF: 021.550.958-72

Profissão: Advogado





(4)

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

1 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Assistência ao Menor Enfermo Mental, também conhecida pela sua sigla "A.M.E.M." foi fundada no Fórum de Santos em 26/06/1970 pelo Juiz de Menores Helio Del Porto e alguns funcionários. Iniciou suas atividades na época em uma residência localizada a Av. Senador Feijó, apoiados por um grupo de professoras voluntárias da Escola "Cesário Bastos", dando atendimento a crianças com deficiências intelectuais das zonas mais economicamente desprivilegiadas da cidade, selecionadas pelo próprio grupo de trabalho da Entidade, com atendimento totalmente gratuito.

Em 1972 a diretoria conseguiu efetuar a compra de duas casas situadas a Rua Prudente de Moraes nº 55/59, na Vila Mathias- Santos/SP e ampliou seu atendimento para adolescentes e adultos com deficiência e passou a manter a Escola de Educação Especial "26 de Junho" que recebeu autorização de funcionamento em 15/01/1973 pela Então Delegacia de Ensino de Santos .

Desde sua fundação vem oferecendo amplo e gratuito atendimento a crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, portadores de deficiência intelectual, residentes em áreas pobres da cidade de Santos, com carência emocional e social.

A clientela abrange em sua maioria, as classes sócio-econômicas menos favorecidas, pois devido sua condição de vida (moradias insalubres, desnutrição, uso de drogas por parte dos pais, falta de emprego e de perspectiva de vida, além do fator genético entre outros...), acabam se tornando alvos mais propícios para esse tipo de deficiências.

Nossa maior preocupação em relação aos deficientes intelectuais, é que não fiquem rotulados, sendo assim, além da parte pedagógica procuramos proporcionar a possibilidade de reabilitação e de reintegração ao meio social.

Atualmente, com a inclusão contamos com dois tipos de atendimento:

Atendimento Educacional Especializado — para deficientes intelectuais mais comprometidos que não cursam o Ensino Regular, com atividades pedagógicas e sensórias, para estímulo de suas habilidades individuais;

Oficinas Pedagógicas – para alunos que cursam o Ensino Regular e freqüentam a Entidade no contraturno para auxílio em suas atividades acadêmicas e melhora no seu desenvolvimento global.

Também realizamos oficinas (culinária, corte e costura, pintura em tecido) para as famílias, visando ajudar na geração de renda e com isso melhorar a qualidade de vida de todos.





Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

2 - DAS METAS

A meta precípua é dar aos deficientes intelectuais, assistência, educação e tratamento especializado necessários para melhorar seu convívio social, familiar e se possível fazer com consigam concluir, pelo menos o Ensino Básico e que sejam inseridos no mercado de trabalho.

No Atendimento Educacional Especializado – AEE visamos proporcionar atendimento individualizado para atender as limitações dos alunos e desenvolver suas potencialidade, como elemento de auto realização, com ensino de acordo com suas necessidades e dificuldades.

Com os alunos que freqüentam as Oficinas Pedagógicas em regime de contraturno ao Ensino Regular, a meta é fazer com que consigam, no menor tempo possível, superar sua dificuldades acadêmicas e que consigam desenvolver suas habilidades individuas, para que não mais precisem do serviço.

Para que as metas acima sejam atingidas toda a equipe da escola estará envolvida, seja nas atividades pedagógicas, como sócio-educativas ou específicas (oficinas) serão usados instrumentos de avaliação para mensurar resultados, como avaliações escritas, trabalhos, participação, interesse, freqüência.





Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84 Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74 C.N.P.J. 58.257.023/0001-66 RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250 TELEFONE 3233-2373 SANTOS - SP

4 – FORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 – Período de Execução

O período de execução será de 27/01/2017 a 22/12/2017, num total de 200 dias letivos, sendo:

1º Bimestre - 27/01/2017 a 31/03/2017 - 43 dias letivos

2º Bimestre - 03/04/2017 a 31/05/2017 - 40 dias letivos

3º Bimestre - 01/06/2017 a 31/08/2017 - 42 dias letivos

4º Bimestre - 01/09/2017 a 31/10/2017 - 40 dias letivos

5º Bimestre - 01/11/2017 a 22/12/2017 - 35 dias letivos

OBS.: Nos meses de janeiro (recesso escolar) e julho (férias dos professores) a Entidade mantém Curso de Férias com atividades recreativas e sócio culturais. (Calendário anexo).

4.2 Atendimento

A Entidade mantém a Escola de Educação Especial"26 de Junho", atendendo deficientes intelectuais a partir de 03 (três) anos de idade provenientes em sua maioria das áreas menos favorecidas da cidade e encaminhadas pela Seção de Educação Especial (SEDESP) da Secretaria Municipal de Educação de Santos(SEDUC).

O atendimento será realizado em dois períodos:

manhã – das 7:00 hs. às 11:30 hs. com 03 (três) refeições -café da manhã, lanche e almoço para 50 alunos;

tarde _ das 13:00 hs .às 17:30 hs. com 03 (três) refeições – almoço, lanche e jantar para 50 alunos

TOTAL DE VAGAS (- 100

A Entidade possui prédio próprio com diretoria, secretaria, 05 (cinco) salas de aula, 01 sala multifuncional com TV., vídeo e projetor multimídia, sala de atendimento individual, fraldário, banheiros femininos e masculinos, 01(uma) cozinha para preparo de refeições, 01 (uma) cozinha experimental, refeitório, sala de artesanato, salão de jogos, depósito de material de educação física, 02 (dois) pátios superiores, 01(hum) pátio inferior, além de banheiros para funcionários, lavanderia, depósito de material de limpeza, despensa, 02 (dois) depósitos de materiais.





Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84 Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74 C.N.P.J. 58.257.023/0001-66 RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250 TELEFONE 3233-2373 SANTOS - SP

O mobiliário é adequado às necessidades dos alunos que também tem acesso a educação digital através do uso de tabletes e/ou notebook.

O quadro de funcionários é composto de equipe técnica e professores especializados, todos com habilitação comprovada.

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Habilitação	Jornada	Horário de Trabalho
Liane Albino Saúda	Diretora Pedagógica	Pedagogia c/ hábil. Adm. Escolar	7,5,h/dia	8:00 às 12:00 14:00 "as 17:30
Cátia Eline da Silva	Secretária	Ensino Médio Técnico adm.	7,5 h/dia	9:00 ás 12:00 13:00 ás "as 17:30
Andreia da Conceição	Coordenadora Pedagógica	Pedagogia c/ hábil. Adm. Escolar e Ed. especial	7,5h/dia	7:00 ás 11:00 13:00 às 16:30

D. -





Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84 Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74 C.N.P.J. 58.257.023/0001-66 RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250 TELEFONE 3233-2373 SANTOS - SP

Nome	Função	Habilitação	Jornada	Horário de Trabalho
uiza Ferreira da C. Pereira	Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental	6 h/dia	13:00 às 19:00
Maria Rosa de Oliveira	Cozinheira	Ensino Fundamental	8 hs/dia	6:30 ás 11:30/13:00 às 16:00
Josiane Santos de Sousa	Ajudante Geral	Ensino Fundamental	8 hs/dia	9:00 às 13:00 /13:00 às 18:00
Janeide da S. Albuquerque	Servente	Ensino Fundamental	8 hs/dia	8:00 as 12:00/14:00 ás 18:00
Marina da C. Pereira	Porteira	Ensino Fundamental	8 hs/dia	7:00 às 11:00/13:00 às 17:00
Vera Lucia Henkel	Ajudante Geral	Ensino Fundamental	8 hs/dia	8:30 as 12:00 //13:30 às 18:00





Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84 Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74 C.N.P.J. 58.257.023/0001-66 RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250 TELEFONE 3233-2373 SANTOS - SP

CORPO DOCENTE

Função	Habilitação	Jornada	Horário de Trabalho
Prof ^a Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil. Ed. Especial	4,5 h/dia	7:00 às 11:30
Profª Ed. Especial	Pedagogia c Do Excepcional, com especialidade em deficiência mental	4,5 h/dia	7:00 às 11:30
Prof ^a Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil Ed. Infantil e Séries Inciais c/ Especialização em Ed. Inclusiva	4,5 h/dia	7:00 às 11:30
Profª Ed.Especial	Pedagogia c/ hábil Ed. Especial	4,5 h/dia	7:00 às 11:30
Prof. Ed. Especial	Pedagogia c/hábil. Ed. Infantil e Séries Iniciais. Especialização em Ed. Inclusiva	4,5 h/dia	7:00 às 11:30
Prof Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil. Ed. Infantil e Séries Iniciais Especialização em. Ed Inclusiva	4,5 h/dia	13:00 às 17:30
Prof ^a Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil. Ed. Especial	4,5 h/dia	13:00 às 17:30
Prof ^a Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil em Adm. Escolar; Pós em Educação Especial e Inclusão	4,5 h/dia	13:00 às 17:30
	Prof ^a Ed. Especial Prof ^a Ed. Especial Prof ^a Ed. Especial Prof Ed. Especial Prof Ed. Especial Prof Ed. Especial	Profª Ed. Especial Pedagogia c/ hábil. Ed. Especial Pedagogia c Do Excepcional, com especialidade em deficiência mental Pedagogia c/ hábil Ed. Infantil e Séries Inciais c/ Especialização em Ed. Inclusiva Profª Ed. Especial Pedagogia c/ hábil Ed. Especial Pedagogia c/ hábil Ed. Infantil e Séries Iniciais. Especialização em Ed. Infantil e Séries Iniciais. Especialização em Ed. Inclusiva Pedagogia c/ hábil. Ed. Infantil e Séries Iniciais Especialização em. Ed. Inclusiva Profª Ed. Especial Pedagogia c/ hábil. Ed. Infantil e Séries Iniciais Especialização em. Ed. Inclusiva Pedagogia c/ hábil. Ed. Inclusiva	Profª Ed. Especial Pedagogia c/ hábil. Ed. Especial Pedagogia c Do Excepcional, com especialidade em deficiência mental Pedagogia c/ hábil Ed. Infantil e Séries Inciais c/ Especialização em Ed. Inclusiva Profª Ed. Especial Pedagogia c/ hábil Ed. Especial Prof. Ed. Especial Pedagogia c/ hábil Ed. Infantil e Séries Iniciais. Especialização em Ed. Inclusiva Prof. Ed. Especial Pedagogia c/ hábil. Ed. Infantil e Séries Iniciais. Especialização em Ed. Inclusiva Pedagogia c/ hábil. Ed. Infantil e Séries Iniciais Especialização em. Ed. Inclusiva Pedagogia c/ hábil. Ed. Especial Pedagogia c/ hábil em Adm. Escolar; Pós em A 5 h/dia





Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84 Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74 C.N.P.J. 58.257.023/0001-66 RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250 TELEFONE 3233-2373 SANTOS - SP

Felipe Vicente Costa Pedroso	Prof. Ed. Física	Pedagogia c/ habilidade em Ed. Infantil e Séries Inciais Licenciatura Plena em Ed. Física	8 h/sem.	Terças e Quintas 7:00 às 11:00 13:00 ás 17:00
Andreia Bertolazzi F. da Silva	Prof ^a Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil. Ed. Especial	4,5 h/dia	13:00 às 17:30
Maria Valquiria Medeiros Silva Santos	Auxiliar de Classe	Pedagogia c/hábil, Ed. Infantil e Séries Iniciais.	7,5 h/dia	7:00 às 12:00 13:00 às 15:30
Alessandra Malo Lopes	Aux. de Classe	Magistério c/ hab. Ed. Infantil e Séries Iniciais	7,5 h/dia	9:00 às 12:00 13;00 ás 17:30





Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

A Proposta Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado contempla o atendimento global e totalmente gratuito a alunos com deficiência intelectual através de uma base comum de conhecimento segundo a Lei Federal 9394/96 – Res. CNNE/SEB nº 70/2010 que inclui Língua Portuguesa, Matemática, História/Geografia, Ciências Físicas e Biológicas. Artes e Educação Física, além da parte diversificada, que abrange Música/Dança, Teatro e Atividades da Vida Prática (AVD).

Já no Atendimento Multifuncional, a Proposta Pedagógica contempla o desenvolvimento do aluno deficiente intelectual, que freqüenta o Ensino Regular, através de Reforço Pedagógico e de atividades direcionadas ás suas habilidades individuais, realizadas em situação de oficinas, como Artesanato, Culinária, Teatro, Música/Dança, Jardinagem, Reciclagem, Educação Física.

A Proposta Pedagógica visa preparar o aluno e inseri-lo no meio social dando-lhe condições ao máximo de desenvolver sua potencialidade, para que possa tornar-se útil, despertando o respeito de todos, além de que sempre que possível, encaminhar o aluno para a iniciação ao trabalho.

4.3.- PROGRAMAS

4.3.1.-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE (Alunos que Não Frequentam o Ensino Regular)

Os alunos do AEE são divididos em níveis de acordo com seu nível de dificuldade e preferencialmente dentro de uma faixa etária próxima a sua idade cronológica.

Sendo assim a escola conta com 04 (quatro) salas de AEE por período, sendo denominadas:

Nível I-A - alunos entre 03 (três) e 06 (seis) anos

Nível I-B - alunos entre 07 (sete) e 11 (onze) anos

Nível II - alunos acima de 18 (dezoito) anos

Nível III - alunos entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

Os Planejamentos Anuais encontram-se anexados.

4.3.2.- ATENDIMENTO MULTIFUNCIONAL (Alunos que Frequentam o Ensino Regular)

Os alunos são divididos em 02 (duas) turmas por período, sendo denominadas:

Nível IV – alunos entre 07 (sete) e 12 (doze) anos

Nível V – alunos entre 13 (treze) e 17 (dezessete) anos

Q.





Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84 Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74 C.N.P.J. 58.257.023/0001-66 RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250 TELEFONE 3233-2373 SANTOS - SP

Os Planejamentos Anuais encontram-se anexados.

OBS.: Todos os Níveis desenvolvem Projetos que permeiam o Planejamento Pedagógico e que estão inclusos no Plano Escolar 2016 devidamente homologado pela Diretoria Regional de Ensino de Santos, que encontra-se anexo.





Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

5 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

No caso da Educação Especial a avaliação deve ter como objetivo subsidiar informações dos alunos com informações acerca das potencialidades e dificuldades dos mesmos, nas condições em que ocorre sua aprendizagem como um todo.

Deve ser feita tendo como finalidade promover mudanças, seja no desenvolvimento do aluno, seja nas atitudes dos educadores frente ao desenvolvimento dos mesmos.

A avaliação implica sempre, na relação entre quem avalia e quem é avaliado cabendo ao primeiro apreciar, refletir, analisar determinados aspectos, considerados como significativos.

Sendo assim, usaremos dois parâmetros de aferição, qualitativo e quantitativo, que nos permitirão ter uma avaliação mais segura dos avanços e retrocessos (que podem ocorrer) em relação ao desempenho dos alunos.

Também será usada a aferição qualitativa para se avaliar o desempenho da equipe de trabalho.

5.1 - Aferição Qualitativa e Quantitativa dos Alunos

A aferição qualitativa deve envolver os alunos em suas ações, suas histórias, suas interações, necessidades, expectativas e ainda os contextos em que se inserem e deve ser um processo contínuo, permanente e compartilhado.

Devem ser analisados todos os aspectos do processo ensino e de aprendizagem, o que implica necessariamente, avaliar o contexto em que se realiza.

A aferição quantitativa refere-se mais a avaliação do aprendizado acadêmico e deve-se ter cuidado de que o conteúdo de avaliação corresponda ao conteúdo escolar que lhe foi transmitido, levando-se em conta não só o resultado quantitativo das provas, testes ou exames, mas o que o aluno demonstra no dia-a-dia, por meio de suas produções cognitivas, atitudinais ou procedimentais.

5.2 - Aferição Qualitativa para a Equipe Escolar

Professores, gestores e outros profissionais da escola, também serão avaliados, mensalmente, nas reuniões de equipe, através de processos de auto-avaliação, em busca do aprimoramento pessoal e profissional, o que certamente aumentará o índice de eficácia e eficiência do atendimento.

(3)





Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84 Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74 C.N.P.J. 58.257.023/0001-66 RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250 TELEFONE 3233-2373 SANTOS - SP

5.3 - Relatórios de Aferição

Serão elaborados relatórios de aferição dos alunos, trimestralmente, detalhando o desempenho, dificuldades e avanços, bem como o que esta sendo realizado para proporcionar um maior nível de desenvolvimento.

Também serão elaborados relatórios mensais acerca do andamento do planejamento e projetos, com avaliação e possíveis mudanças, quando necessário.

ADHEMAR PIRES COUTO PRESIDENTE : AMEM



Gabinete do Prefeito

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

MUNICÍPIO:	MUNICÍPIO DE SANTOS
ENTIDADE:	ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM):	
ОВЈЕТО:	Atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.
ADVOGADO(S): (*)	
e, cientes do seu encaminhamento ao instrução e julgamento, damo-nos por os atos da tramitação processual, até i	DADE, respectivamente, do ajuste acima identificado, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos ulgamento final e sua publicação e, se for o caso e de as formas legais e regimentais, exercer o direito da couber.
a ser tomados, relativamente ao alud Estado. Caderno do Poder Legislativ	nte, de que todos os despachos e decisões que vierem ido processo, serão publicados no Diário Oficial do vo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de jem eletrônica aos interessados. Santos, 02 103 12017.
MUNICÍPIO:	
	Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E-mail institucional: carlosmota@santos.sp.gov.br E-mail pessoal: carlosmota@adv.oabsp.org.br
ENTIDADE:	
Cargo: PRESIDENTE - ASS	Nome: ADHEMAR PIRES COUTO SISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM -mail institucional: Instrumentale (om hor) E-mail pessoal: adhuman populis a tura com hor)



Gabinete do Prefeito

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO 07/2014/TCESP TC-A-008605/026/14

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS Declaração de documentos à disposição do TCE

MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ No:

58.200.015/0001-83

ENTIDADE:

ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO

MENTAL - AMEM

CNPJ No:

58.257.023/0001-66

PROCESSO N°:

4530/2017-94

TERMO DE FOMENTO Nº:

(2017

DATA DA ASSINATURA:

02/03/2017

VIGÊNCIA:

da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

OBJETO:

Atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas,

sensoriais e mentais.

VALOR MENSAL ESTIMADO:

R\$89.040,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 02/03/2017.

CARLOS ALBERTO FERRÉIRA MOTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: carlosmota@santos.sp.gov.br